DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 7
Ratificação 7
Outros Atos 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 970, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Regulamenta e autoriza o Município de Guareí a ceder servidores públicos a órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins desta Lei considera-se:

I - cessão: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II – requisição de servidor: ato unilateral e discricionário do órgão cedente para requisitar o retorno de servidor cedido ao seu cargo no órgão de origem;

III - reembolso: restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, já incorporadas à remuneração ou salário do cedido, de natureza permanente, inclusive encargos sociais;

IV - órgão cessionário: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades;

V - órgão cedente: o órgão de origem e lotação do servidor cedido; e

VI – convênio: instrumento jurídico pelo qual se celebra a cessão de servidor entre o órgão cedido e o cessionário.

Parágrafo único - Ressalvadas as gratificações relativas ao exercício de cargos comissionados ou função de confiança e chefia na entidade de origem, poderão ser objeto de reembolso de que trata o inciso III outras parcelas decorrentes de legislação específica ou resultantes do vínculo de trabalho, tais como: gratificação natalina, abono pecuniário, férias e seu adicional, provisões, gratificação semestral e licença prêmio.

Art. 2º - O servidor da Administração Pública Municipal direta e indireta poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e, ainda, para atender a situações previstas em leis específicas.

Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as cessões no âmbito do Poder Executivo e os casos previstos em leis específicas, a cessão será concedida pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogado no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionários.

Parágrafo Segundo – O servidor que estiver em estágio probatório poderá ser cedido pelo prazo máximo de dois anos, ficando suspenso o período de estágio enquanto perdurar a cessão pelo órgão cedente.

Parágrafo Terceiro – As cessões ocorrerão com ônus ou sem ônus para o órgão cessionário.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

Prefeitura Municipal de Guareí, 03 de fevereiro de 2023.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAREÍ E A_____, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR DO PODER EXECUTIVO PARA O ÓRGÃO CESSIONÁRIO.

Pelo presente termo de convênio, de um lado o MUNICÍPIO DE GUAREÍ, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.267/0001-31, com sede na Rua Professora Ana Cândida Rolim, nº 45, Centro, Guareí – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a _____, com sede nesta cidade na Rua _____, nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG nº _____ e CPF nº _____, doravante designada simplesmente CESSIONÁRIA, celebram o presente convênio que será regido pela Lei Municipal nº _____, de ____, de _____, de _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente convênio tem por objeto a cessão do funcionário _____, matrícula nº _____, RG nº_____, CPF nº _____, ocupante do cargo de _____ junto à Prefeitura Municipal de Guareí, para prestar auxílio compatível com as funções de seu cargo, nas atividades exercidas pela cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 – A CESSIONÁRIA fará o controle mensal da frequência do servidor cedido e o remeterá ao MUNICÍPIO, arquivando-se cópia para simples controle e eventuais informações decorrentes da cessão.

2.2 – A CESSIONÁRIA não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para atividade laboral que não esteja compreendida neste convênio.

2.3 – O servidor cedido fará jus a todos os benefícios decorrentes de seu cargo junto à Prefeitura Municipal de Guareí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 – Este convênio vigorará pelo prazo de um ano, podendo ser renovado;

3.2 - Ao MUNICÍPIO reserva-se, todavia, o direito de requisitar e revogar o presente convênio a qualquer tempo, adotadas as formalidades legais e em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

4.1 – Este convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, respondendo, cada um pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

5.1 – A execução do presente convênio será avaliada pelo MUNICÍPIO mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, visando o correto cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1 – A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato pelo órgão da imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam.

Guareí (SP), ___de fevereiro de 2023.

.....

LEI Nº 971, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre TERMO DE COLABORAÇÃO a entidades que menciona e dá outras providências."

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Pelo presente, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO, durante o exercício de 2023 com fundamento na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada através da Lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015 que diz:

I –Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guareí – APAE –, pessoa jurídica de direito privado com sede neste município, à Rua Prof.ª Ana Cândida Rolim, nº. 41, centro, inscrita no CNPJ, sob nº 00.817.697/0001-98:

Repasse Municipal: no valor de até R$ 73.084,58 (setenta e três mil e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), destinada ao Ensino Educacional Especializado – A.E.E, onerando a dotação orçamentária - EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL - 02.03.12.367.0028.2.052 Manutenção Educacional Especializado – A.E.E, 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, recursos do tesouro municipal;

Parágrafo Único – O valor da COLABORAÇÃO social a que se refere este artigo será dividido e repassado em até 12 cotas mensais, de iguais valores.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei onerarão as dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 3º - As entidades que receberão referidas colaborações deverão apresentar na forma da lei, as prestações de contas dos valores repassados, bem como relatório de atividades, até o último dia do mês de janeiro do exercício de 2024.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá solicitar, a qualquer momento, balanços e demonstrativos prévios da prestação de contas, bem como serem auditadas as referidas documentações para fins de controle prévio e disponibilização de dados para garantir o direito de acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, c.c os estabelecidos, no inciso II do § 3º do art. 37, c.c. o estabelecido no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, nos termos do art. 2º da lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Guareí, 03 de fevereiro de 2023.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

LEI Nº 972, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre Autorização do Executivo Municipal a Celebrar Termo de Colaboração com as entidades de Assistência Social que menciona e dá outras providências."

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração durante o exercício de 2021, com as entidades abaixo mencionadas, através de dispensa de Chamamento Público, com fundamento na Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014, alterada através da Lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015:

I – Associação Clube de Mães, pessoa jurídica de direito privado com sede neste município, à Estrada Vicinal Domiciano de Souza KM 03, BALNEÁRIO MUNICIPAL, nesta cidade, inscrita no CNPJ, sob nº 54.328.364/0001-24:

a) Repasse Municipal no valor de até R$ 131.006,40 (cento e trinta e um mil e seis reais e quarenta centavos) destinado à manutenção de suas atividades filantrópicas, onerando a dotação orçamentária 02.13.08.243.0026.2.050000, Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 3.3.50.43.00– Subvenções Sociais, recursos do tesouro municipal;

b) Repasse Estadual no valor de até R$ 44.757,00 (quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais) destinados à manutenção de suas atividades filantrópicas, onerando a dotação orçamentária 02.11.08.243.0016.2.029000 -Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guareí – APAE –, pessoa jurídica de direito privado com sede neste município, à Rua Profª Ana Cândida Rolim, nº. 41, centro, inscrita no CNPJ, sob nº 00.817.697/0001-98:

a) Repasse Municipal: no valor de até R$ 142.504,80 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e quatro reais e oitenta centavos), destinada à manutenção de suas atividades filantrópicas, onerando a dotação orçamentária - 02.11.08.242.0016.2.028000. Manutenção do Programa Assistência ao Portador de Deficiência, 3.3.50.43.00– Subvenções Sociais, recursos do tesouro municipal do Fundo Municipal de Assistência Social;

b) Repasse Estadual no valor de até R$ 13.780,80 (treze mil setecentos e oitenta reais e oitenta centavos) onerando a dotação orçamentária 02.11.242.0016.2.028000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais;

c) Repasse Federal no valor de até R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) onerando a dotação orçamentária 02.11.08.242.0016.2.028000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

III – Abrigo Bom Jesus, pessoa jurídica de direito privado com sede neste município à Av. Virgílio Trindade D"Avila, nº. 940, nesta cidade, inscrita no CNPJ, sob nº. 50.790.112/0001-61:

a) Recurso Municipal no valor de até R$ 56.142,00 (cinquenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais) destinada à manutenção de suas atividades filantrópicas, onerando a dotação orçamentária 02.11.08.241.0016.2.027000. Manutenção do Programa Assistência ao Idoso, 3.3.50.43.00– Subvenções Sociais, recursos do tesouro municipal, Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

b) Repasse Estadual no valor de até R$ 35.740,80 (trinta e cinco mil setecentos e quarenta reais e oitenta centavos) onerando a dotação orçamentária 02.11.08.241.0016.027000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

c) Repasse Federal no valor de até R$ 17.520,00 (dezessete mil e quintos e vinte reais) onerando a dotação orçamentária 02.11.08.241.0016.2.027000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

IV – Centro de Pesquisa e Reabilitação Visual de Itapetininga, pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Itapetininga, com sede a Rua Josepha Zaglobinsk Krapt nº 932, Jd Bela Vista, Itapetininga, CEP 18.207-740, SP, inscrita no CNPJ sob nº 05.697.406/0001-99:

a) Repasse Municipal no valor de até R$ 52.399,56 (cinquenta e dois mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos) destinado à manutenção de suas atividades filantrópicas, onerando a dotação orçamentária 02.11.242.0016.2.028000 Manutenção do Programa de Assistência ao Portador de Deficiência; 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais, recursos do tesouro municipal.

Parágrafo Único – Os valores autorizados por esta Lei serão rateados no exercício de 2023, podendo ser repassado em 12 (doze) cotas mensais.

Art. 2º - As entidades deverão apresentar regularmente as prestações de contas dos valores repassados, bem como o relatório de atividades executadas no exercício de 2023, sendo que as disposições complementares para consecução do plano de trabalho serão descriminadas nas cláusulas do termo a ser firmado entre as partes.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá solicitar, a qualquer momento, balanços e demonstrativos prévios da prestação de contas, bem como serem auditadas as referidas documentações para fins de controle prévio e disponibilização de dados para garantir o direito de acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, c.c os estabelecidos, no inciso II do § 3º do art. 37, c.c. o estabelecido no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, nos termos do art. 2º da lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob pena de suspensão dos repasses.

Art. 4º - O Poder Executivo enquadrará, contabilmente, os recursos de que trata esta Lei nas disposições da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis e peças orçamentárias do Município de Guareí, observados e atendidos os requisitos previstos em

lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária anualmente consignada no Orçamento Municipal, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, ficando autorizado, se necessário a suplementação creditícia na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Guareí, 03 de fevereiro de 2023.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

LEI Nº 973, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Termo de Colaboração com as entidades que menciona e dá outras providencias".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração, durante o exercício de 2023, com as seguintes entidades:

I – Associação Clube de Mães, pessoa jurídica de direito privado com sede neste município, à Estrada Vicinal Domiciano de Souza KM 03, BALNEÁRIO MUNICIPAL, nesta cidade, inscrita no CNPJ, sob nº 54.328.364/0001-24:

a) Repasse Federal no valor de até R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais) destinado à manutenção de suas atividades filantrópicas, onerando a dotação orçamentária 02.11.08.243.0016.2.029000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais. Conta SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Banco do Brasil, Agência n.º 6728-8, Conta Corrente n.º 12730-2.

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guareí – APAE –, pessoa jurídica de direito privado com sede neste município, à Rua Prof.ª Ana Cândida Rolim, nº. 41, centro, inscrita no CNPJ, sob nº 00.817.697/0001-98:

a) Repasse Federal no valor de até R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) destinado à manutenção de suas atividades filantrópicas, onerando a dotação orçamentária 02.11.08.243.0016.2.029000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais. Conta SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Banco do Brasil, Agência 6728-8, Conta Corrente 12730-2.

III – Abrigo Bom Jesus, pessoa jurídica de direito privado com sede neste município à Av. Virgílio Trindade D"Avila, nº. 940, nesta cidade, inscrita no CNPJ, sob nº. 50.790.112/0001-61:

a) Repasse Federal no valor de até R$ 22.275,00 (vinte e dois mil e duzentos e setenta e cinco reais) destinado à manutenção de suas atividades filantrópicas, onerando a dotação orçamentária 02.11.08.243.0016.2.029000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais. Conta SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Banco do Brasil, Agência n.º 6728-8, Conta Corrente n.º 12730-2.

Parágrafo Único – Os valores a que se refere este artigo poderão ser pago em parcelas iguais valores.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei onerarão as dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - A entidade que receberá referidas colaborações deverá apresentar na forma da lei, as prestações de contas dos valores repassados, bem como relatório de atividades, até o último dia do mês de janeiro do exercício de 2024.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá solicitar, a qualquer momento, balanços e demonstrativos prévios da prestação de contas, bem como serem auditadas as referidas documentações para fins de controle prévio e disponibilização de dados para garantir o direito de acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, c.c os estabelecidos, no inciso II do § 3º do art. 37, c.c. o estabelecido no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, nos termos do art. 2º da lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Guareí, 03 de fevereiro de 2023.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

LEI Nº 974, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre nova redação ao Artigo 1º, §1º da Lei Municipal n.º 933, de 22 de agosto de 2022 e dá outras providências".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 933, de 22 de

agosto de 2022 alterada pela Lei Municipal nº. 957, de 01 de dezembro de 2022 e o contido no §1º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A presente lei cria o auxílio deslocamento, a ser pago aos servidores públicos em exercício no cargo de motoristas lotados nos órgãos da administração pública direta da Prefeitura Municipal de Guareí.

§1º. Farão jus ao auxílio deslocamento, os servidores descritos no caput que se deslocarem em viagens fora do território municipal, observados os critérios estabelecidos nesta lei, para prestação de serviço de interesse público e relevante com a devida motivação a ser comprovada através dos relatórios".

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 03 de fevereiro de 2023.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

LEI Nº 975, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ampliação de vagas do cargo de Secretário de Escola".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam ampliadas em 06 (seis) vagas o cargo de Secretário de Escola de provimento efetivo, já existente no anexo de emprego, as quais passam a integrar o quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Guareí, cujo valor de escala está contido na tabela de salário, estatuída na legislação municipal vigente.

Artigo 2º - As vagas ampliadas através da presente Lei serão regidas pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT e no que couber na legislação municipal, devendo a jornada de trabalho constar em edital de concurso público.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 03 de fevereiro de 2023.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

LEI Nº 976, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder à abertura de um Crédito Especial, ao Orçamento Geral do Município".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma abaixo especificada:

02 – EXECUTIVO
01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
041220002.1.004000 Aquisição de Veículos
4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.....R$80.000,00
Total.....R$80.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art.1º, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 - § 1º - inciso III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias a seguir:

02 – EXECUTIVO
06 – OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS.
154520010.1.012000 Aquisição de Veículos.
4.4.90.52.00 – Equipamentos e material Permanente: R$80.000,00

3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 03 de fevereiro de 2023.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

LEI Nº 977, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a ampliação de vagas do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam ampliadas em 20 (vinte) vagas o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, de provimento efetivo, já existente no anexo de emprego, as quais passam a integrar o quadro de cargos e salários da

Prefeitura Municipal de Guareí, cujo valor de escala está contido na tabela de salário, estatuída na legislação municipal vigente.

Artigo 2º - As vagas ampliadas através da presente Lei serão regidas pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT e no que couber na legislação municipal, devendo a jornada de trabalho constar em edital de concurso público.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 03 de fevereiro de 2023.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023
TERMO DE RATIFICAÇÃO

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais RATIFICO, a decisão da Comissão Municipal de Licitação, exarada no processo em epigrafe, referente à Dispensa de Licitação para locação de imóvel para aluguel social em benefício à família de MARIELE DE ALMEIDA SANTOS, pertencente a:

EVA DE OLIVEIRA TELES PINEZI, portadora da cédula de identidade RG nº 23.505.607-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 138.933.668-90, proprietária do imóvel situado na Rua São Paulo, nº 523 Centro de Guareí/SP, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Guareí – SP, 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ AMADEU DE BARROS - Prefeito Municipal

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

Outros Atos

SESSÕES ORDINÁRIAS /2023

SÃO QUINZENAIS E SE REALIZARÃO NA PRIMEIRA E TERCEIRA TERÇAS-FEIRAS DO MÊS

MÊS	DIA	DIA
JANEIRO	RECESSO	RECESSO
FEVEREIRO	RECESSO	22 (Quarta-Feira)
MARÇO	07	21
ABRIL	04	18
MAIO	02	16
JUNHO	06	20
JULHO	RECESSO	RECESSO
AGOSTO	01	15
SETEMBRO	05	19
OUTUBRO	03	17
NOVEMBRO	07	21
DEZEMBRO	05	RECESSO

GUAREÍ, JANEIRO DE 2023.